

Lei nº 03/76

Dispositivo: Autoriza o Poder Executivo a
conceder com exclusividade à
Companhia de Saneamento do
Paraná - Sanepar - , explora-

ção e operação dos sistemas de abastecimento de água potável e coleta e remoção de esgotos sanitários e de outras providências.

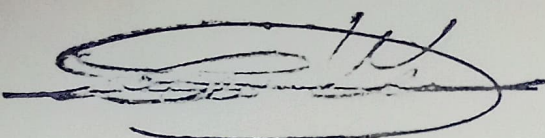
A Câmara Municipal de Jacuapitã, Estado do Paraná, Aproveu, e seu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder com exclusividade e pelo prazo de 30 (trinta) anos, mediante termo de contrato, à Companhia de Saneamento do Paraná - Sompas - entidade mista estadual, criada pela Lei Estadual nº 4684, de 23/01/63, a operação e exploração dos serviços públicos dos sistemas de abastecimento de água e coleta e remoção de esgotos sanitários na cidade de Jacuapitã, Paraná.

§ 1º - A Concessionária caberá executar os estudos, projetos, respectivas obras e instalações necessárias ao cumprimento dos objetivos da concessão.

§ 2º - Para assegurar a exclusividade aqui concedida, o contrato disporá sobre o embargo do funcionamento de poços artesianos, fráticos e cisternas existentes, respondendo o Município por bens e direitos porventura reclamados por terceiros.

Int. 2º - Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a transferir à


Concessionária todos os bens e direitos vinculados aos serviços de água e esgoto mediante participação acionária do Município no capital social da Concessionária. Valor do patrimônio líquido apurado através de avaliação na forma DL 2627 de 26/09/40.

Art 3º - A Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar - Fica desde já autorizada a fixar tarifas que permitam a justa remuneração do investimento, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro dos sistemas explorados no termo do Plano Nacional de Saneamento - Planasa -, e incisos I e II do artigo 167 da Constituição Federal.

Único - Fica assegurado à Concessionária, o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários em débito.

Art. 4º - Os Orçamentos do município para os exercícios vindouros, bem como os respectivos orçamentos plurianuais de investimento, farão a previsão das dotações próprias e necessárias ao atendimento das despesas de contrapartida municipal decorrentes do contrato autorizado neste lei, que será afiscado, no mínimo em 25% (vinte e cinco por cento) para cada sistema, respeitando o limite da viabilização de cada investimento.

§ 1º - Para garantir a normal ex

cução das obras e prestações de serviços, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à Concessionária, procuração irrevogável e irretroatável para receber nos órgãos próprios, valores do produto da arrecadação do ICM e FPM no montante correspondente às parcelas da contrapartida municipal no cronograma financeiro aprovado pelos órgãos competentes.

§ 2º - Os poderes conferidos no parágrafo primeiro somente poderão ser usados pela Concessionária na hipótese de o Poder Executivo não liberar nas épocas próprias previstas no contrato a que se refere esta Lei, as parcelas da contrapartida municipal.

Art. 5º - A Concessionária responsabiliza-se a negociar em caráter prioritário, com os órgãos competentes, a concessão de financiamento necessários à execução das obras e serviços de abastecimento de água e de coleta de esgoto sanitários, não podendo a ônus resultante de tais empréstimos ser atribuído ao Poder Executivo.

Art. 6º - O Poder Executivo declarará de utilidade pública os bens imóveis que se tornem necessários a implantação ou ampliação dos sistemas de água e de esgoto, de acordo com os projetos aprovados pelas entidades competentes.

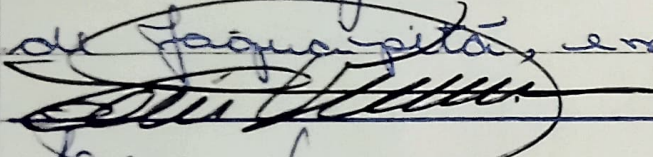
Art. 7º - No perímetro urbano,

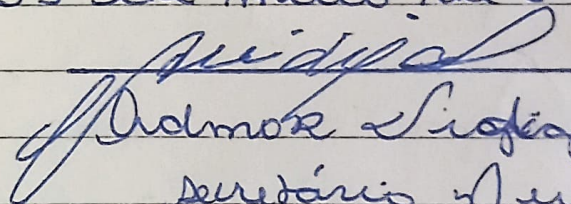

os loteamentos somente serão autoriza-
dos pelo Poder Executivo desde que in-
cluam redes de água e esgotos cujos
projetos tenham sido previamente apro-
vados pela Sonepar.

Art. 8º - A concessionária gozará
de tal isenção dos impostos munici-
pais, relativamente a seus bens e ser-
vicos.

Art. 9º - Esta lei entrará em
vigor a partir da data de sua pu-
blicação, ficando revogada a lei nº 15/68
e demais disposições em contrário.

Go Sinete do Prefeito Municipal
de Jaquapitã, em 03 de maio de 1976.


Go Sinete
Prefeito Municipal


Admar Liofajal
Secretário Municipal